LEI Nº 1.093 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2008

Altera a redação do artigo 5º da Lei Municipal nº 1.043 de 14 de dezembro de 2.007 (Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município da Estância Hidromineral de Lindóia para o exercício de 2.008).

ÉLCIO FIORI DE GODOY. Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga seguinte Lei:

Art. 1° - O artigo 5° da Lei Municipal nº 1.043 de 14 de Dezembro de 2.007 passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 5º** O Executivo está autorizado, nos termos do Art. 7° da Lei Federal nº 4.320/1964, abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 32% da Receita estimada do orçamento, utilizando como fonte de recursos, desde que não comprometidos:
I – o excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício;
II – o superávit financeiro do exercício anterior;
III – a anulação parcial ou total de dotações.

Parágrafo Único – Se excluem desse limite, os créditos adicionais suplementares autorizados por leis municipais específicas aprovadas no exercício e aqueles descritos no art. 4º."

Art. 2° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 15 de dezembro de 2008.

ÉLCIO FIORI DE GODOY
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Diretoria de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 15 de dezembro de 2008.

ANTONIO TADEU DEMATEI PIETRAFESA
Diretor de Administração